



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**

PORTARIA Nº 73, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Institui a Brigada Voluntária de Incêndio no âmbito da Procuradoria da República no Acre e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar política de prevenção e combate a incêndios, abandono de instalações e primeiros socorros, em caso de sinistro, visando a proteção à vida e ao patrimônio público, redução de consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente no âmbito da PR/AC;

CONSIDERANDO a necessidade do funcionamento de uma Brigada de Incêndio, formada por servidores e colaboradores voluntários, com vistas a combater ou minimizar os efeitos de eventuais sinistros, como princípios de incêndio; e

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar e qualificar pessoal pertencente ao quadro de servidores quanto a técnicas de combate a incêndios, abandono de instalações e primeiros socorros, bem como estabelecer atribuições e atuação da Brigada Voluntária de Incêndio da PR/AC,
RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Procuradoria da República no Acre, a Brigada Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndio e outros sinistros (BI-PR/AC).

Art. 2º Compete à Brigada de Incêndio da PR/AC:

I -assessorar a Administração nas ações de prevenção a sinistros e outras emergências;

II -divulgar e fazer cumprir as normas de prevenção e os planos de emergência e evacuação, orientando o corpo social da PR/AC acerca dos procedimentos a serem adotados em caso de sinistro;

III -atuar na extinção de princípio de incêndio e acionar o Corpo de Bombeiros, caso seja necessário;

IV -recepcionar e prestar apoio às equipes do Corpo de Bombeiros, quando



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**

acionadas;

V -efetuar salvamento e prestar os primeiros socorros a eventuais vítimas;

VI -promover o abandono da edificação de forma segura e organizada;

VII -conhecer e avaliar os riscos de incêndio;

VIII -realizar inspeções periódicas nas instalações e equipamentos de combate a incêndio;

IX -elaborar relatório das irregularidades verificadas, dando conhecimento à Administração Superior da PR/AC;

X -conhecer todas as instalações e saídas de emergência da PR/AC;

XI -conhecer os locais onde estão instalados os equipamentos de combate a incêndio (extintores, hidrantes, detectores, alarmes, etc...) e sua forma de utilização;

XII -estar sempre alerta e atender imediatamente a qualquer chamado de emergência;

XIII -auxiliar na elaboração, implantação e revisão do plano de emergência contra incêndio e outros sinistros no Edifício-Sede; e

XIV -planejar e realizar exercícios de simulação de ocorrência de sinistros, palestras e outras práticas associadas às suas atribuições.

Art. 3º São atribuições específicas do Coordenador da BI-PR/AC:

I -convocar e presidir as reuniões ordinárias da equipe de Brigada;

II -promover reuniões extraordinárias, após ocorrência de um sinistro ou treinamento de abandono;

III -promover campanhas de prevenção e manter os equipamentos de prevenção e combate a incêndio em condições de funcionamento;

IV -planejar e coordenar simulações ou exercícios reais de combate a incêndio, de primeiros socorros e abandono do prédio, em situações de sinistros ou emergências, previamente autorizadas pela administração;

V -solicitar a realização de treinamento para formação de novos brigadistas e reciclagem dos já existentes;

VI -fiscalizar a inspeção e manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio;

VII -indicar os brigadistas que comporão a Equipe de Prevenção e Combate a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**

Incêndio, Equipe de Salvamento e Equipe de Apoio;

VIII -dirigir as operações de emergência;

IX -informar à Administração quanto à necessidade da contratação de serviços ou compra de equipamentos necessários à execução das atribuições da Brigada; e

X -assumir a coordenação geral das ações, tanto nos exercícios simulados como nos casos reais de abandono, imediatamente após tomar conhecimento do perigo, autorizando o acionamento dos alarmes e outras ações.

Art. 4º São atribuições específicas do Assessor da BI-PR/AC:

I -assumir a coordenação geral, na ausência do Coordenador da BI-PR/AC, em todas as suas atribuições;

II -auxiliar o Coordenador da BI-PR/AC nas ações de planejamento e execução de treinamentos, simulações e exercícios;

III -supervisionar as medidas pró-ativas, dando apoio direto a cada equipe;

IV -assessorar a Administração na compra de equipamentos necessários à atuação da Brigada de Incêndio;

V -acompanhar a realização dos exercícios simulados de combate a incêndio, salvamento e abandono do prédio, elaborando o respectivo relatório para submissão ao Coordenador da BI-PR/AC e posterior encaminhamento ao Corpo de Bombeiros; e

VI -elaborar relatório sobre as condições de segurança e atividades desenvolvidas pela Brigada.

Art. 5º São atribuições específicas dos Chefes de Brigada da BI-PR/AC:

I -atuar, nos treinamentos e sinistros reais, coordenando as ações dos brigadistas componentes de sua equipe;

II -receber e cumprir as orientações do Coordenador da BI-PR/AC e transmiti-las aos brigadistas sob sua supervisão;

III -inspecionar os equipamentos do seu pavimento;

IV -fornecer dados para elaboração de relatórios, quando solicitados;

V -avaliar as condições dos equipamentos, bem como dos brigadistas componentes de sua equipe, durante os treinamentos e simulações de sinistros;

VI -comandar sua equipe no desenvolvimento de ações de primeiros socorros; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**

VII -garantir que seja acionada imediatamente equipe de assistência especializada (SAMU, Corpo de Bombeiros, etc) para atender eventuais acidentes com pessoas.

Parágrafo único. Haverá um Chefe de Brigada em cada pavimento do edifício-sede da PR/AC (subsolo, 1º, 2º e 3º andares).

Art. 6º A Brigada de Incêndio da PR/AC será composta pela Equipe de Prevenção e Combate a Incêndio, Equipe de Salvamento e Equipe de Apoio.

§ 1º Compete precipuamente à Equipe de Prevenção e Combate a Incêndio as ações necessárias à extinção de princípios de incêndios.

§ 2º Compete precipuamente à Equipe de Salvamento:

I -instruir e auxiliar o corpo social da PR/AC quando necessidade de abandono da edificação; e

II -prestar os primeiros socorros a eventuais vítimas de sinistros nas dependências da PR/AC até a chegada da equipe de assistência especializada (SAMU, Corpo de Bombeiros, etc).

§ 3º Compete precipuamente à Equipe de Apoio garantir infraestrutura necessária à atuação das Equipes de Combate a Incêndios, Salvamento e do Corpo de Bombeiros durante a ocorrência de eventuais sinistros.

Art. 7º São atribuições dos brigadistas componentes da Equipe de Combate a Incêndio:

I -agir preventivamente divulgando as normas de segurança e fiscalizando o seu cumprimento;

II -vistoriar as salas, no final do turno de serviço, certificando-se de que todos os aparelhos elétricos estejam desligados;

III -conhecer todas as instalações do prédio e os riscos potenciais de incêndio;

IV -participar das inspeções periódicas da edificação;

V -conhecer todas as saídas de emergência e rotas de fuga do edifício sede da PR/AC;

VI -conhecer a localização dos alarmes de incêndio e o modo como acioná-los;

VII -verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual;

VIII -atender imediatamente a qualquer chamado de emergência;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**

IX -conhecer o funcionamento de todos os sistemas de extinção de incêndio (sprinklers, hidrantes, extintores de água, Co2, espuma, etc.)

X -combater princípios de incêndios;

XI -executar as ordens determinadas pelo Chefe da Brigada e/ou Coordenador Geral;

XII -participar dos exercícios simulados de abandono do prédio; e

XIII -participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocado.

Art. 8º São atribuições dos brigadistas componentes da Equipe de Salvamento:

I -na ocorrência de algum sinistro, coordenar a retirada rápida e organizada de todos os ocupantes das dependências da PR/AC, conduzindo-os para as saídas de emergência;

II -prestar os primeiros socorros aos ocupantes da PR/AC, caso necessário, até a chegada do atendimento especializado;

III -na ocorrência de algum sinistro, realizar o salvamento das pessoas que não conseguiram sair da edificação, em caráter de prioridade: crianças, pessoas idosas, gestantes, deficientes físicos e feridos;

IV -conhecer todas as saídas de emergência e rotas de fuga do edifício sede da PR/AC;

V -participar dos exercícios simulados de abandono do prédio;

VI -participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocado.

VII -executar as ordens determinadas pelo Chefe da Brigada e/ou Coordenador Geral.

Art. 9º São atribuições dos brigadistas componentes da Equipe de Apoio:

I -conhecer minuciosamente os sistemas hidráulico e elétrico do prédio (quadro de distribuição de força, sistema de ar-condicionado central, cabine primaria, etc), promovendo o seu ligamento/desligamento, na ocorrência de sinistros na PR/AC, quando necessário;

II -levar todos os elevadores ao térreo e mantê-los fora de operação (desligar a energia do mesmo);

III -aguardar a chegada do Corpo de Bombeiros e conduzi-los ao local do sinistro;

IV -promover o isolamento do prédio, no caso de incêndio, com vista a evitar a entrada de transeuntes e/ou ocupantes;

V -no caso de sinistro, auxiliar no trânsito local, garantindo o acesso ao prédio da



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**

PR/AC por viaturas policiais e Corpo de Bombeiros;

VI -fornecer equipamentos e ferramentas às Equipes de Combate a Incêndio e/ou Salvamento;

VII -conhecer todas as saídas de emergência e rotas de fuga do edifício-sede da PR/AC;

VIII -participar dos exercícios simulados de abandono do prédio;

IX -participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocado.

X -executar as ordens determinadas pelo Chefe da Brigada e/ou Coordenador Geral.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO